

CONTRATO Nº 17/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **PERFIL PERSIANAS E COMÉRCIO LTDA-ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Elaine

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PERFIL PERSIANAS E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.663.530/0001-33, com sede na Rua Wellington de Freitas, nº 250, loja 02, Jardim Camburi, CEP 29.090-570, Vitória-ES, neste ato representado pela Sra. **ELAINE CRISTIAN BARREIRO PATUZZI**, RG nº 1.274.577 SSP/ES, CPF nº 133.849.578-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 15/2013, Processo TC nº 7600/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

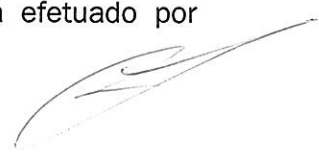
1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de persianas verticais e horizontais, quando necessário, conforme Termo de Referência, Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 15/2013, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 15/2013, completando este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 12.899,97 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, cujo o pagamento será efetuado por



demanda e de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial nº 15/2013 compreendendo:

3.1.1 - Valor estimado para aquisição de peças de reposição:

R\$ 6.710,58 (seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)

3.1.2 - Valor estimado para serviços:

R\$ 6.189,39 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e as despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

3.3 - O valor do Contrato será irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses; e

3.4 - Após o prazo inicial de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado, fixando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo). O pedido de reajustamento deverá ser acompanhado de planilhas que justifiquem o índice pleiteado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após esta data será paga multa financeira nos seguintes termos:

Elaine

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.


V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

4.2 - A CONTRATADA apresentará NOTA FISCAL, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES com a devida discriminação do serviço executado e/ou do material fornecido, fazendo constar o número do Contrato;

4.3 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas, quando for o caso, e outros comprovantes que se façam necessários;

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;



4.5 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

4.6 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da Ação 2.017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente; e

6.2.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.3 - O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço para serviços que envolvam somente mão-de-obra e 03 (três) dias úteis corridos, para serviços que necessitem de fornecimento de material;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - A manutenção preventiva e corretiva das persianas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, que perfaz um total de 794,65 m² (setecentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados, encontram-se especificadas e quantificadas, no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 15/2013, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 - **Forma de execução:** A manutenção das persianas será prestada da seguinte forma:

a) **serviços preventivos:** de vistoria, regulagem das correntes de base e lubrificação, e

b) **serviços corretivos:** de fornecimento/instalação de componentes e corte/reinstalação de trilhos e lâminas.

8.2 - Manutenção preventiva:

a) **Vistoria:** consiste na verificação prévia da demanda real dos serviços de manutenção corretiva e será realizada a cada dois meses. Depois de efetuada a vistoria, a CONTRATADA deverá contatar o fiscal do Contrato para que este emita a Ordem de Fornecimento e Serviço de instalação de componentes e/ou de cortes/reinstalação de trilhos e lâminas, quando necessários, quadros 3 (três) e 4 (quatro) do Termo de Referência, Anexo 1 do Pregão Presencial nº 15/2013;

b) **Regulagem das correntes de base:** consiste na organização dos espaços existentes entre as lâminas das persianas verticais, através do ajuste dos elos das correntes de base. Será realizada concomitantemente à vistoria, conforme cronograma estabelecido no quadro 5 (cinco) do Termo de Referência, Anexo 1 do Pregão Presencial nº 15/2013;

c) **Lubrificação:** consiste na aplicação de silicone desmoldante, em spray, nos componentes dos trilhos. Será realizada apenas uma vez, no primeiro mês de contrato, após vistoria e regulagem das correntes no quadro 6 (seis) do Termo de Referência, Anexo 1 do Pregão Presencial nº 15/2013.

8.3 - Manutenção corretiva:

a) **Fornecimento e instalação de componentes de persianas:** serviço a ser realizado com base nas vistorias mensais, e/ou abertura de chamado, conforme disporá da Ordem de Serviço no quadro 3 (três) do Termo de Referência, Anexo 1 do Pregão Presencial nº 15/2013;

b) **Corte e reinstalação de trilhos e lâminas de persianas verticais:** serviço realizado em decorrência de defeito ou em virtude de readequação das instalações do local, conforme disporá a Ordem de Serviço. Podendo, também, resultar da fase de vistoria no quadro 4 (quatro) do Termo de Referência, Anexo 1 do Pregão Presencial nº 15/2013.

8.4 - **Chamadas eventuais:** São assim consideradas aquelas visitas que não decorrem de serviços identificados na vistoria. Neste caso, o fiscal do contrato expedirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, que deverá comparecer, em até 3 (três) dias úteis, a fim de prestar os serviços de manutenção corretiva, de acordo com o especificado.

8.5 - Da Garantia dos materiais fornecidos:

8.5.1 - A garantia dos materiais instalados deverá ser de 12 (doze) meses contados após o recebimento definitivo; e

8.5.2 - A garantia dos serviços executados deverá ser de 90 (noventa) dias contados após o atesto da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções previstas nesta cláusula;

9.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço; atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D.$$

Onde:

M = valor da multa;

C = valor da obrigação; e

D = número de dias em atraso;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo TCEES, no caso de atraso quanto ao início da prestação dos serviços, utilização de equipamentos ou produtos incompatíveis com os exigidos no Termo de Referência, Anexo 1 do Pregão Presencial nº 15/2013;

9.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.1.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.1.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a

motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; e

9.1.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 100 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do serviço;

V - A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao TCEES;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

Cláusula

impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

11.1.2 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.1.3 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços; e

11.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao

Glauco

Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho;

11.2.2 - Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

11.2.3 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

11.2.4 - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

11.2.5 - Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço observando as especificidades das funções quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;

11.2.6 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;

11.2.7 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

11.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.9 - Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

11.2.10 - Executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão de obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

11.2.11 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

11.2.12 - Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os técnicos da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;



elaine

11.2.13 - Implantar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

11.2.14 - Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente;

11.2.15 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

11.2.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.18 - Fornecer e manter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade dos empregados da CONTRATADA em espaço a ser designado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário;

11.2.19 - A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para a CONTRATANTE;

11.2.20 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

11.2.21 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

11.2.22 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

11.2.23 - Manter as persianas em condições normais de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, empregando boa técnica na execução dos serviços, com materiais, de acordo com o previsto nas especificações;

11.2.24 - Fornecer toda mão-de-obra especializada e de comprovada experiência, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para realização completa dos serviços;

11.2.25 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados;

11.2.26 - Garantir os serviços executados, e as peças substituídas por período determinado pelos fabricantes;

11.2.27 - Fornecer descrição quantitativa e qualitativa das peças para reposição;

11.2.28 - Executar os serviços com mão-de-obra qualificada e obedecer rigorosamente as instruções e métodos da ABNT;

11.2.29 - Substituir com presteza e eficiência o profissional responsável pela execução do contrato, por solicitação da fiscalização;

11.2.30 - Responder pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho;

11.2.31 - Adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo esta responsável por quaisquer danos causados;

11.2.32 - Arcar com todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais; impostos e taxas bem como, providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

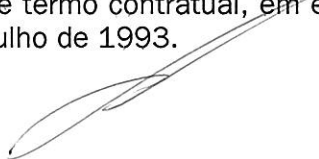
11.2.33 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;

11.2.34 - Refazer corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o TCEES, os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade não especificada no Contrato, ou ainda, considerados como mal executados;

11.2.35 - Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo da execução dos serviços, os locais afetados pela manutenção das persianas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.



Elaine

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço prestado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato;

13.3 - As vistorias deverão ser acompanhadas pelo fiscal que registrará, em seus apontamentos, a quantidade de peças que eventualmente precisem ser substituídas;

13.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada dos serviços;

II - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III - a adequação dos serviços prestados quanto ao cronograma de execução estabelecido;

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se o contratado continua mantendo, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - No preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto deste Contrato;

14.2 - A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificados no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados;

14.3 - Quando se fizer necessária mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito à 2ª Secretaria Administrativa, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil, para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e nem dar causa a possíveis prorrogações de prazo. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição; e

14.4 - As peças inutilizadas e demais elementos considerados como entulho, deverão ser apresentadas à fiscalização para triagem. Após a separação dos

Doni



elementos considerados úteis à Administração, a CONTRATADA deverá remover o restante para local nas dependências do TCEES indicados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 11 de dezembro de 2013.

Elaine

Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Elaine Cristian
Sra. Elaine Cristian Barreiro Patuzzi
Representante Legal
CONTRATADA

05.663.530/0001-33

Perfil Persianas e Comércio Ltda
Rua Wellington de Freitas, 250 Loja 02
Jardim Camburi - CEP: 29.090-240
Vitória-ES

4214/2009 - SEBASTIAO MORAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)
 5016/2006 - SANDRA HELOISA DORSCH ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 7458/2011 - RITA DE CASSIA TERCÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 1984/2005 (Apenso: 2928/2012) - MANUEL BARROS SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 8314/2009 - MILINDA WOLPAGEL LELIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (RETIFICAÇÃO DE ATO)
 2457/2000 - ANITA CORREA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6333/2012 - JOSE GUILHERME CAMARA
 7286/2012 - ENY DE CASTRO
 919/2013 - NILZA COSTA SALCIDES
 2296/2013 - CARLOS AUGUSTO VAGO
 4383/2013 - SUSANA MENDES BARBOSA SANTOS
 5211/2013 - DILMA CELESTINO ROCHA
 5217/2013 - NIZAURA SIQUEIRA SANTOS
 5213/2013 - IVANY ALMEIDA DA SILVA
 5214/2013 - MARIA CRISTINA AQUINO VIDIGAL
 5451/2013 - ELIANE ROZA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2200/2013 - MARIA LUIZA DOS SANTOS
 3603/2013 - FELINO CORREA
 4222/2013 - OLIVAL GRACA
 4242/2013 - CASSIO LUIZ PREST
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7128/2012 - IZABEL ZANETTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 3464/2013 - ROSANGELA SATURNINO RIBEIRO BARCELLOS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 1280/2013 - ALZEMIR DE MORAES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 4500/2013 (Apenso: 2679/2009) - BARBARA BERTOCCHI SLOMPO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 2897/2013 - EUNICE KRINGER DE ANDRADE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PESSOAL PENSÃO
 4899/2011 - HELIO DIAS CARNEIRO FILHO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - PESSOAL PENSÃO
 4542/2011 - ELIANA BRAGA SANTOS MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)
 275/2008 - AGRICIO CORREA PEREIRA
 3416/2009 - ELITA PEREIRA BENVINDO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA
 4291/2013 - JOSE CANDIDO TOSTA
 4321/2013 - LAURENTINO KEFFER
Total: 102 Processos
-AUDITOR EDUARDO PEREZ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)
 5066/2004 - JULIO COUTINHO LIMA
 1019/2005 - MARIA BENEDITA SANTOS DE PAULA
 1833/2005 - ALTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - Advogado(s): VINÍCIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA E ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI

3978/2008 - ANTONIO BARBOSA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 2198/2013 - AUREO COLA DOS SANTOS
 2206/2013 - SAULA MARIA CAMATTA
 3614/2013 - ZILDA DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO (REVISÃO)
 967/2005 - ANA MARIA SANTANA DE JESUS
 3067/2005 - DIRCE SAMORA DA SILVA
Total: 09 Processos
Total: 176 processos
 PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA: Dia 19 de dezembro de 2013.

Proc. TC 7600/2013
 Fls. 134

ATOS DOS RELATORES

ORDEM DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pedido de Vista e de Cópia dos Autos

Nos termos do art. 266 da Resolução TCEES nº 261, de 04 de junho de 2013, delego competência à Chefe de Gabinete, *Flávia Fardim Antunes Bringhamti*, matrícula 203.485, para fins do art. 265 do mesmo diploma legal, autorizando vista e cópia de processos de minha relatoria, em minha ausência ou afastamento legal. Em 09 de dezembro de 2013.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 CONSELHEIRO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato Nº 17/2013

Processo TC-7600/2013

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contratada: Perfil Persianas e Comércio Ltda. - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de persianas verticais e horizontais, quando necessário, conforme Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 015/2013, parte integrante deste Contrato.

Valor Global: R\$ 12.899,97 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017;

Elementos: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

Vitória, 11 de dezembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

PORTARIA N nº 069, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Calendário de Pagamentos de vencimentos e benefícios de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 621, de 09 de março de 2012;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte Calendário de Pagamentos de vencimentos e benefícios para o exercício de 2014 dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

MÊS	DIA
Janeiro	24
Fevereiro	25
Março	25
Abril	25
Maiο	26
Junho	25
Julho	25
Agosto	25
Setembro	25
Outubro	24
Novembro	25
Dezembro	19

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente